

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 141/2017

OBJETO: PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA COMPLEMENTAR NECESSÁRIA ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE RUA LATERAL NO TRECHO ENTRE O KM 044+916M E O KM 047+068M, NA PISTA NORTE DA RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, BR-101/SC – AUTOPISTA LITORAL SUAL S/A.

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO (S): 50500.167974/2015-02

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 10.008/2015/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.55/56)

PROPOSIÇÃO DMR: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária às obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 044+916m e o km 047+068m, na Pista Norte da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC.

“ (...) ”

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. *A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

“Art. 24.

IX - *autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas;*

XIX - *declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas.*

(...) ” (g.n.)

Desta forma, uma vez configurada a incidência da hipótese legal supracitada, o que legitima esta Agência a editar Resoluções contendo Declarações de Utilidade Pública para os determinados fins, sem prejuízo da elaboração de norma interna a disciplinar os procedimentos específicos para as DUPS, resta inviável o sobrestamento do presente feito até ulterior publicação do regramento no âmbito da ANTT, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Frise-se que toda a análise concernente aos aspectos técnicos e jurídicos foi esgotada quando da edição do Voto DMB – 006, de 07 de agosto de 2015 (fls. 61/63), razão pela qual se adota os termos ali consignados, reiterados abaixo:

“ (...) ”

II – DOS FATOS

A Autopista Litoral Sul S/A apresentou, por meio da correspondência ALS/DES/15061468, de 17/06/2015 (fls. 02 a 23), os documentos e elementos necessários à

Posteriormente, os autos foram remetidos à Procuradoria-Geral Federal, que por meio do PARECER Nº 10.008/2015/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 55 a 56), informou não vislumbrar óbice à declaração de utilidade pública requerida

III- DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme Parecer Técnico nº 179/2015/GERPRO/SUINF (fls. 145 a 154), e considerando que os documentos apresentados pela Autopista Litoral Sul S/A, dispõem de informações suficientes, a SUINF entende que a proposta de Declaração de Utilidade Pública em comento está em condições de ser aprovada pela Diretoria da ANTT e de posterior encaminhamento ao Ministério dos Transportes.

Ainda conforme Parecer Técnico nº 179/2015/GERPRO/SUINF, as obras de implantação de rua lateral, entre o km 044+916m e o km 047+068m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, constam do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no Item 5 – melhoramentos da Rodovia.

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração das Rodovias BR-116/PR, BR-376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba/PR – Florianópolis/SC e seus acessos, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Autopista Litoral Sul S/A, referente ao Edital n.º 003/2007. O Contrato foi assinado em 14/02/2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 16.25 do Contrato estabelece o seguinte:

“A Concessionária deverá apresentar antecipadamente à ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa.”

A Proposta de Declaração de Utilidade pública está amparada pelo Art. 24, Inciso IX, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001, que diz:


“Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.

(...)

IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao ministério do Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública;”

pela Autopista Litoral Sul S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas geográficas anexadas à minuta de Resolução, as quais definem de utilidade pública necessária (s) à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 044+916m e o km 047+068m, na Pista Norte da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC.

Brasília, 13 de outubro de 2017.


MÁRIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em, 13 de outubro de 2017

Ass: 